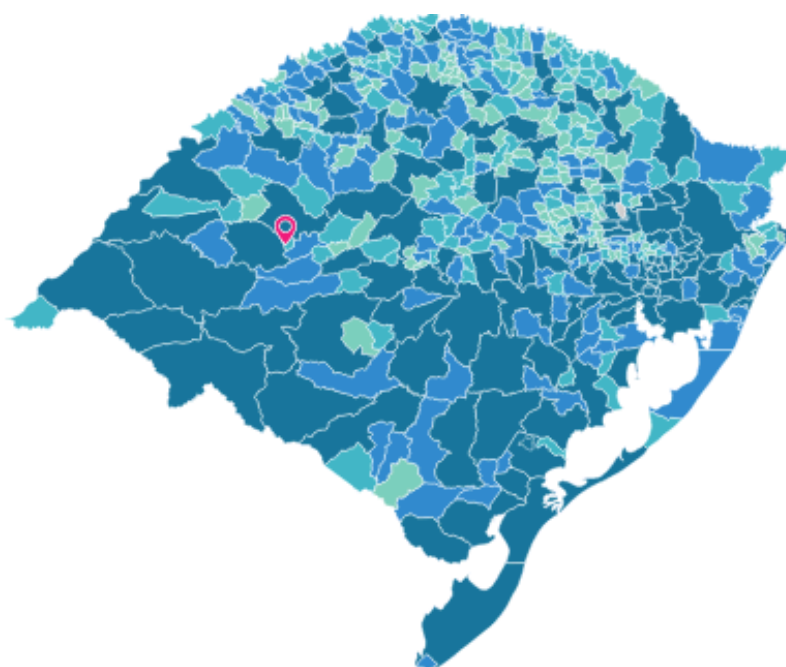




RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000987-0200/21-0
FISCALIZADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CNPJ:	23.669.055/0001-94
EXERCÍCIO:	2021





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

3.1 Entregas

3.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

3.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

3.1.3 Prestação de Contas Anual

3.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

3.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Despesa Bruta com Pessoal

4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.2.1 Valores restituíveis

4.2.2 Equilíbrio financeiro

4.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

4.3 Publicação de Relatórios

4.3.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

5 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

5.1 Pesquisas Aplicadas

5.1.1 Pesquisa do acesso à informação

6 LIMITES CONSTITUCIONAIS

6.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

6.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

6.1.2 Gastos totais

6.1.3 Gastos com folha de pagamento

7 CONCLUSÃO



1 INTRODUÇÃO

Consoante os artigos 71, II, e 75 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 33, III e V, da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS), compete a este Tribunal de Contas "*julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta*".

Para subsidiar o exercício da referida competência, foi elaborado o presente relatório, que contém avaliação da gestão fiscal e apuração de índices constitucionais do **Poder Legislativo de Nova Esperança do Sul** referentes ao encerramento do exercício financeiro de **2021**.

A análise foi realizada por meio dos dados constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como naqueles encaminhados pelos responsáveis pelo controle interno do município, nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS n.º 766/2007 e n.º 1.134/2020 e Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2016, n.º 25/2007 e n.º 13/2021.

Os documentos utilizados estão nas peças 4080570 e 4095676, levando-se em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – com os respectivos ajustes, quando necessários.

Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros temas relevantes, tais como os previstos na Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), aspectos gerais sobre implantação das ouvidorias públicas (Lei n.º 13.460/2017), entre outros.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir consta a autoridade responsável pelas contas do Poder Legislativo de Nova Esperança do Sul, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Presidente	Rodrigo Pivoto	01-01-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

3.1 Entregas

3.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)



O Relatório da Gestão Fiscal – RGF – está previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta, em seu artigo 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites da despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no § 2º artigo 63 da mesma lei.

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 3º, inciso II, e artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento, estabeleceu por meio da Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2021, o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização.

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

Quadro 2 – Entregas RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	25-01-21	0	3269563 / 3275874
1ºS/2021	30-07-21	28-07-21	0	3664401 / 3664670

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0716-0200/20-0

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2021.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

3.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os parâmetros para remessa dessas informações estão definidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2021.

Os prazos para remessa dos dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) estão definidos no artigo 3º, I, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o processo de contas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2021.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) foram efetuadas da seguinte forma, conforme protocolos eletrônicos:

Quadro 3 – Entregas RVE

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
---------	-----------	--------------	----------------	------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000987-0200/21-0 - CM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Dez/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	25-01-21	0	3269562
Jan/2021	02-03-21	24-02-21	0	3339900
Fev/2021	30-03-21	17-03-21	0	3390581
Mar/2021	30-04-21	22-04-21	0	3456730
Abr/2021	31-05-21	18-05-21	0	3517524
Mai/2021	30-06-21	22-06-21	0	3583877
Jun/2021	30-07-21	28-07-21	0	3664400
Jul/2021	30-08-21	25-08-21	0	3735856
Ago/2021	30-09-21	21-09-21	0	3788407
Set/2021	01-11-21	21-10-21	0	3886066
Out/2021	30-11-21	18-11-21	0	3952706

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0716-0200/20-0

De acordo com o Ofício Circular DCF nº 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Ordinárias de 2022.

Observa-se na tabela anterior que o Poder **procedeu à entrega** da documentação **dentro dos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.

3.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Ordinárias do ano de 2020 - Processo 0716-0200/20-0, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 4 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	28-01-21	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues dentro do prazo** disposto no artigo 4º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 353978.

3.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 5 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 ⁽¹⁾	10-01-21	23-12-20	0
1º T/2021	10-04-21	30-03-21	0
2º T/2021	10-07-21	30-06-21	0
3º T/2021	10-10-21	01-10-21	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 0716-0200/20-0

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS nº 843/2009.



3.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 6 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	33,33	3	(peça 4610873)
Contratos	0	0	(peça 4610890)

As remessas de licitações ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) **foram efetuadas em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Considerando, contudo, que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Despesa Bruta com Pessoal

4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

De acordo com o artigo 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O limite máximo ou legal da despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da receita corrente líquida do município (artigo 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de **6% para o Legislativo** e 54% para o Executivo (artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre por meio do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente; as informações devem ser elaboradas pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo os limites para despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, preconizados na LRF:

Quadro 7 – Limites da Despesa com Pessoal



LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 10 – relativos aos períodos abaixo relacionados, do ano de 2021, que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 8 – Relação da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal

Período	RCL	DP	%	Peça
1ºS/2021	R\$ 21.093.334,48	R\$ 422.707,31	2,00	3664401
2ºS/2021	R\$ 23.275.769,95	R\$ 388.386,05	1,67	4080571

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Registra-se, na análise da tabela, que o percentual apurado no encerramento do exercício foi **inferior ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.2.1 Valores restituíveis

São considerados no cálculo da suficiência financeira, tanto os recursos orçamentários como os extraorçamentários. Esses últimos são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário, tendo em vista que se trata de recursos de terceiros, que provocam o surgimento de passivos financeiros, uma vez que não pertencem ao Município. Esses valores não integram o orçamento e sua restituição será feita no futuro, na forma de despesas extraorçamentárias.

São exemplos de recursos restituíveis:

- Cauções em dinheiro;
- Fianças;
- Depósitos de terceiros em garantia;
- Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- Retenções de folhas de pagamento que dependam de repasses aos credores dos recursos (INSS, FGTS)

Ao final do exercício, existe a necessidade de que conste no ativo circulante, nos recursos 8001 a 9999 – extraorçamentários, saldo suficiente para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, conforme preceitua o Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal n° 4.320/64, publicado no portal institucional do TCE/RS, tendo em vista não pertencerem ao Município.

Na hipótese de insuficiência no recurso citado, o **recurso livre** – 0001 deverá comportar tais obrigações.



Quadro 9 – Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul (69301)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	5.288,27
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	5.290,82
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	2,55

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 4610874).

⁽²⁾ Peça: 4080570

Registra-se que o Poder Legislativo de Nova Esperança do Sul apresentou saldo de **R\$ 5.288,27** nas contas de valores restituíveis contabilizadas no passivo circulante, sendo que existem disponibilidades financeiras suficientes no recurso vinculado 8001/9999 (extraorçamentário) para a cobertura do mesmo (peça 4080570).

4.2.2 Equilíbrio financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2021, do disposto no § 1º do art. 1º da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no



Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Legislativo), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

O demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, e está devidamente detalhado no SIAPC; deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos poderes e órgãos da administração municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos.

As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (peça 4080571), demonstram a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.**

4.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 11 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo II da Instrução Normativa nº 13/2021 (peça 4080570), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2021, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 10 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso ⁽¹⁾	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
0001	R\$ 8.773,84	R\$ 733,00	R\$ 9.506,84	R\$ 17.787,78	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.773,84	R\$ 733,00	R\$ 9.506,84	R\$ 17.787,78	R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:

0001 - RECURSO LIVRE

Conclui-se, na análise da tabela, que o Legislativo **atendeu** aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal nº 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nos recursos relacionados na tabela acima, que não foram pagas dentro do mesmo.

4.3 Publicação de Relatórios

4.3.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2021, a publicação e



divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);

II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

O RGF, conforme previsto no art. 55, § 2º da LRF, deverá ser publicado **até 30 dias após o final de cada quadrimestre**. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em **até 30 dias após o encerramento do semestre**.

Importante destacar que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Legislativo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

Quadro 11 – Publicação RGF

	Período	Prazo	Data Publicação			Dias de Atraso			Peça
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
RGF	2ºS/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	29-01-21		29-01-21	0		0	3269562
	1ºS/2021	30-07-21	30-07-21	30-07-21	30-07-21	0	0	0	4080570

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 0716-0200/20-0

Conforme as informações prestadas pelo Poder Legislativo, **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

5 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

5.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e



divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal n.º 12.527/2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, às informações e documentos de extremo interesse da coletividade. Conforme se extrai dessa lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público somente com a disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

5.1.1 Pesquisa do acesso à informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e o contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (**peça 4610891**), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Legislativo de Nova Esperança do Sul, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

21 a) *Serviços e atividades de interesse coletivo - Legislativo (Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)*

- Votações nominais, quando cabíveis

Entretanto, o conjunto de inconformidades verificadas não é suficiente para



determinar o não atendimento da Lei de Acesso à Informação, fato esse que **não se caracteriza como passível de esclarecimento.**

6 LIMITES CONSTITUCIONAIS

6.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

Conforme os incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, os **gastos totais** do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo n.º 1339-02.00/01-0, em Sessão de 14-11-2001.

A composição analítica dos gastos totais e o limite para o gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é oriunda das informações contábeis que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, gerado pelo Poder Executivo Municipal, com base na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2021, Modelo 13.

A base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal é a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior** – RREA – atualizada monetariamente.

6.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

O Poder Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais – Modelo 13 – do exercício de **2021** (peça 4080571) utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do artigo 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos dos Pareceres n.º 25/2003 e n.º 15/2010 e da Instrução Normativa n.º 02/2004.

6.1.2 Gastos totais

Os gastos totais do Poder Legislativo somaram **R\$ 476.914,58**, valor **inferior** ao limite de R\$ 1.274.124,56, correspondente a **7%** sobre a RREA atualizada monetariamente, de R\$ 18.201.779,49.

Assim, conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no art. 29-A (incisos I a VI) da Constituição Federal.

6.1.3 Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento totalizaram **R\$ 392.258,05**, representando **30,79%**, **não ultrapassando** o limite de até **70,00%** para os Gastos Totais.

Conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

7 CONCLUSÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000987-0200/21-0 - CM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



Do presente relatório, conclui-se pela inexistência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas.